



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.430/2023 – Em 24 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre os critérios para a liberação de Auxílio Financeiro aos Blocos Carnavalescos para os festejos de Carnaval, e dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

CONSIDERANDO a obrigação constitucional e legal do Município em garantir à população o pleno exercício dos direitos Culturais, o acesso às fontes de Cultura nacional, o apoio, o incentivo, a valorização e a difusão das manifestações Culturais;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver uma política Cultural que busca de forma isonômica e impessoal disponibilizar auxílio financeiro às entidades e responsáveis pelos blocos carnavalescos, de forma a garantir o acesso aos recursos necessários às atividades carnavalescas.

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 1.486/2001, de 13 de fevereiro de 2001, ficam estipulados os critérios para a liberação de auxílio financeiro aos blocos carnavalescos deste Município para as festividades de Carnaval.

Art. 2º As entidades e responsáveis, sem fins econômicos, deverão se habilitar, através de cadastro prévio, para o recebimento dos recursos, a título de auxílio financeiro para as despesas necessárias ao desfile dos blocos carnavalescos que se comprometem a desfilar durante as festividades de Carnaval deste Município.

Art. 3º Poderão se cadastrar as entidades e responsáveis, assim entendidos como pessoas jurídicas, como associações sem fins lucrativos e agremiações carnavalescas, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

I – requerimento de solicitação do auxílio financeiro, conforme o Anexo I deste Decreto, devidamente assinado pelo presidente, o qual responderá pelas sanções nele previstos;

II – cópia do CPF e Carteira de Identidade do presidente;

III – apresentação do plano de trabalho, preenchido de forma legível e assinado pelo presidente responsável e representante legal, conforme Anexo II deste Decreto;

IV – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

§ 1º A documentação relacionada neste artigo deverá ser protocolada junto ao Departamento Municipal de Cultura até o dia 30 de janeiro de 2023, o qual ficará responsável pela sua análise junto à Comissão Municipal de Eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.430/2023)

§ 2º As propostas que necessitem de quaisquer ajustes deverão ser adequadas no prazo máximo de dois dias úteis.

§ 3º Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o objeto da proposta habilitada, ficando o Departamento Municipal de Cultura e a Comissão Municipal de Eventos à disposição para prestar esclarecimento aos interessados.

§ 4º A relação dos blocos carnavalescos que serão contemplados com o auxílio disposto neste Decreto será divulgada no sítio oficial da Prefeitura Municipal a partir do dia 02 de fevereiro de 2023.

Art. 4º Os blocos carnavalescos selecionados que atenderem ao disposto neste Decreto receberão os valores abaixo especificados levando em conta o Plano de Trabalho apresentado pela entidade ou responsável, a análise da documentação apresentada e a disponibilidade de recursos, dentro dos parâmetros seguintes, que somados definirão a classe/categoria de cada bloco:

I – número de integrantes:

- a) Até 100: 1 ponto.
- b) De 100 a 300: 2 pontos.
- c) Mais de 300: 3 pontos.

II – música:

- a) Banda: 2 pontos.
- b) Bateria: 3 pontos.

III – alas:

- a) Com abadá: 1 ponto.
- b) Com fantasia: 2 pontos.

IV – alegorias:

- a) Integrantes diferenciados (exemplo: rainha de bateria, mestre-sala e porta-bandeira):
1 ponto.
- b) Carro alegórico: 2 pontos.

Parágrafo único. A soma dos pontos de todos os critérios liberará os valores na seguinte ordem:

I – de 1 a 3 pontos: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – de 4 a 6 pontos: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III – de 7 a 10 pontos: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 5º O bloco carnavalesco que receber o auxílio especificado no artigo 4º e não se apresentar no desfile de Carnaval, exceto se apresentar justificativa plausível, perderá o direito ao



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

auxílio no ano seguinte, não o isentando de prestar contas e sujeito à devolução dos valores recebidos.

Art. 6º O Relatório de Prestação de Contas deverá ser elaborado pelo representante de cada Bloco Carnavalesco que retirou o auxílio financeiro, de acordo com o Anexo III e no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do feriado de Carnaval, dia 23 de março de 2023.

§ 1º O bloco carnavalesco que deixar de prestar contas, de acordo com o estabelecido no *caput* desse artigo, deverá devolver o total do recurso financeiro recebido dos cofres municipais, sob pena de inclusão do débito na Dívida Ativa, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro desta municipalidade até a sua devida regularização.

§ 2º A prestação de contas deverá ser feita unicamente por meio de Notas Fiscais emitidas em nome do responsável a que se refere o artigo anterior, sendo que as mesmas deverão ser emitidas com data compreendida entre o dia da retirada do referido auxílio e o último dia do feriado de Carnaval.

§ 3º A prestação de contas de que se refere este artigo será avaliada pela Comissão Municipal de Eventos com o auxílio do Departamento Municipal de Fazenda.

§ 4º O auxílio financeiro deverá ser utilizado apenas para despesas relacionadas diretamente à realização para as atividades de organização do referido bloco (Exemplo: músicos, adereços, figurinos etc.), ficando impedidas de apresentar proposição de despesas enquadradas como investimento e/ou aquisição de bens duráveis e bebidas alcoólicas.

Art. 7º O auxílio financeiro será concedido apenas aos blocos que tenham desfilado no ano de 2020, última edição de realização dos festejos oficiais de Carnaval, sendo certo que os blocos iniciantes deverão desfilar por no mínimo uma vez para que façam jus ao recebimento do auxílio.

Art. 8º Os casos omissos neste Decreto serão decididos pela Comissão Municipal de Eventos, juntamente com o Departamento Municipal de Cultura.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução das propostas aprovadas terão como origem a Dotação Orçamentária inserida na legislação orçamentária do Município, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 1.123/2020, de 24 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 24 de janeiro de 2023.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

OSÉIAS MARTINOWSKI
Diretor do Departamento Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.430/2023)

ANEXO I

BLOCO CARNAVALESCO	
DATA DE FUNDAÇÃO	

Vem por meio deste **requerer** auxílio financeiro ao bloco carnavalesco especificado acima, nos termos da Lei Municipal nº 1.486/2001 e Decreto nº 1.430/2023

Declara para os devidos fins que:

- A.** O Bloco Carnavalesco preenche aos critérios discriminados no Decreto nº 1.430/2023.
- B.** O Bloco Carnavalesco entregará o Relatório de Prestação de Contas do valor recebido a título de auxílio no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do feriado de Carnaval, 23 de março de 2023, sob pena de devolução do recurso aos cofres municipais e perda do direito de receber auxílio no próximo ano.
- C.** As notas fiscais deverão ser emitidas com data compreendida entre o dia da retirada do referido auxílio e o último dia do feriado de Carnaval.
- D.** Caso não seja utilizado o total do valor recebido, o Bloco Carnavalesco devolverá a quantia restante aos cofres públicos municipais.

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.430/2023)

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE E DO RESPONSÁVEL:

Nome: _____

CNPJ. : _____ Data de Inscrição: ___/___/___

Endereço: _____

Tel./fax: (____) _____ Site/e-mail: _____

Representante: _____

RG: _____ Órgão: _____ CPF.: _____

Nascimento: ___/___/___ Escolaridade: _____ Estado Civil: _____

Profissão: _____ Cargo/Função: _____

Endereço: _____ nº. _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

2. JUSTIFICATIVA:

3. OBJETIVOS (Geral e Específico):

4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

Descrever somente os produtos e serviços a serem adquiridos e que estejam relacionados com as atividades objeto deste Plano de Trabalho a serem analisados pela Comissão de Carnaval.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR
Valor Total Previsto:			



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.430/2023)

Observações da Comissão:

5. HISTÓRICO:

6. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO/EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

Nome: _____ CPF.: _____

RG.: _____ Celular: _____ e-mail: _____

Assinatura: _____.

7. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Nome: _____ CPF _____

RG. _____ Tel. _____ e-mail _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.430/2023)

ANEXO III

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

BLOCO CARNAVALESCO	
NOME DO RESPONSÁVEL	
VALOR RECEBIDO	R\$
PRESTADAS CONTAS DE	R\$
COMPLEMENTO	R\$

RELAÇÃO DAS DESPESAS			
Nº DA NOTA FISCAL	DATA DA NOTA FISCAL	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$

NOME DO RESPONSÁVEL	
RG.	
CPF.	
ENDEREÇO	

ASSINATURA: _____

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP. fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135